



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 • Edição 221

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

ECRETO N° 176, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1424/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1424/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2070.0000	3.3.90.39.00	501	R\$ 2.700.000,00	926
		TOTAL	R\$ 2.700.000,00	

Artigo 2o. - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de Recursos Ordinários – Fonte 501.000, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO N° 177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1425/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1425/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	704	R\$ 2.000.000,00	852
		TOTAL	R\$ 2.000.000,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Royalties Cota Excedente – Lei 9.478/97 – Fonte

704.009, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO N° 178, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1426/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1426/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.39.00	500	R\$ 900.000,00	929
		TOTAL	R\$ 900.000,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Não vinculados de Impostos – Fonte 500.001, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO N° 179, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1427/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1427/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	500	R\$ 2.700.000,00	116
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.39.00	500	R\$ 1.300.000,00	185



02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	500	R\$ 500.000,00	928
	TOTAL		R\$ 4.500.000,00	

Artigo 2º. - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para as suplementações determinadas no artigo 1º deste decreto, advirá de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 41, inciso I, art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, cuja receita classificam-se como Recurso de IRRF - Outros Rendimentos - Pessoa Física - Fonte 500.001, sendo R\$ 3.000.000,00 na natureza de receita 11.13.03.1.1.00 e R\$ 1.500.000,00 na natureza de receita 11.13.03.4.1.01.00.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO N° 180, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1428/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1428/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	500	R\$ 2.300.000,00	928
	TOTAL		R\$ 2.300.000,00	

Artigo 2º. - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para as suplementações determinadas no artigo 1º deste decreto, advirá de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 41, inciso I, art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Recursos de Impostos e Transferência de Impostos - FPM Cota Principal - Fonte 500.001.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO N° 181, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1429/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1429/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	500	R\$ 1.300.000,00	928

TOTAL	R\$ 1.300.000,00
-------	------------------

Artigo 2º. - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), advirá de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 41, inciso I, art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Recursos de Impostos e Transferência de Impostos - Cota Parte do IPI - Fonte 500.001.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO N° 182, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N° 1275/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1275/2024 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 418.210,00 (quatrocentos e dezoitomil,duzentos e dez reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2070.0000	3.3.90.32.00	704	R\$193.010,00	934
02.30.01.12.122.1826.2050.0000	4.4.90.52.00	573	R\$5.160,00	652
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	4.4.90.52.00	573	R\$220.040,00	690
	TOTAL		R\$418.210,00	

Artigo 2º. - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 418.210,00 (quatrocentos e dezoito mil,duzentos e dez reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.26.02.06.181.1810.2040.0000	3.3.90.30.00	704	R\$83.000,00	587
02.26.02.06.181.1810.2040.0000	4.4.90.52.00	704	R\$110.010,00	590
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.3.90.32.00	573	R\$225.200,00	672
	TOTAL		R\$418.210,00	

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 026/2025;

Processo Administrativo: 3108/2025;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DAPREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS



ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

Contratante: GABINETE DA PREFEITA;

Empresa vencedora: K.P.S PINTO - CNPJ: 11.602.826/0001-47;

Item Vencido: 1;

Maior Desconto Concedido: 34% (trinta e quatro por cento);

Fundamentação Legal: Art.71 – inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;

Data da homologação: 27 de novembro de 2025;

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da assinatura da Ata de Registro de Preços.

São João da Barra/RJ, 27 de novembro de 2025.

Rodrigo Florêncio Machado

Chefe de Gabinete

Lei nº 1439/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial de eventos do Município de São João da Barra, da festa de Santo Amaro, realizada na última semana do mês de janeiro de cada ano, na localidade de Degredo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João da Barra a Festa de Santo Amaro, realizada anualmente na última semana do mês de janeiro de cada ano, na localidade de Degredo.

Art.2º O Poder Executivo poderá prestar apoio logístico e institucional para a realização do evento, na forma da legislação vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1440/2025, de 03 de dezembro de 2025.

EMENTA: FICA DENOMINADA DE "FRANQUIS AREAS DE FREITAS" A PRAÇA EXISTENTE NA LOCALIDADE DE MATO ESCURO, NO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL, NO 5º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de "FRANQUIS AREAS DE FREITAS" a praça existente na localidade de Mato Escuro, no entorno do campo de futebol, 5º Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Agricultura

Fabiana dos Santos Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 3395/2025;

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VINCULADO AO CONVITE Nº 030/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 5589/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA P. J.

D. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3395/20225.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DE AÇOUGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa Contratada: P. J. D. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA– CNPJ: 08.251.929/0001-03;

Valor do aditivo: R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil e quarenta reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de 15 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026;

Programa de Trabalho: 20.608.1809.2009.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte: 1.704; **Ficha:** 295;

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 11 de novembro de 2025.

Fabiana dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Agricultura

Controle Interno

Marcela Carvalhaes Batista

Portaria CACI nº 03/2025

DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A Controladora-Geral do órgão da Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 189/2021, **RESOLVE:**

1º- Designar a servidora **Sueli Lopes Bento**, matrícula nº 8530-1, para exercer o cargo de Fiscal titular do contrato oriundo da dispensa de licitação, **processo administrativo nº 8535-1/2024**, cujo objeto trata de prestação de serviço de instalação de pontos de rede lógica e câmeras IP, revisão da rede lógica existente e interligação ao CPD no prédio da PMSJB, e como Suplente, na ausência da titular, a servidora **Renata Lopes Dias**, matrícula nº 8837-1.

2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16/11/2025.

São João da Barra/RJ, 05 de dezembro de 2025.

Marcela Carvalhaes Batista

Controladora-Geral

Matr. 586539-3

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

RESOLUÇÃO SEMED/SJB nº 02/2025, de 04 de dezembro de 2025.

Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições privadas de ensino de Educação Infantil do município de São João da Barra, e dá outras providências.

- Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/96;

- Considerando a Lei Estadual nº 5.039/2007, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no estado do Rio de Janeiro, que oferecem



somente educação infantil;

- Considerando a Lei 226/2013, de 08 de fevereiro de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São João da Barra;
- Considerando a Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Considerando a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determina que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;
- Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Considerando a Deliberação CEE nº 388, de 08 de dezembro de 2020, que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições de ensino presencial da educação básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, em todas suas etapas e modalidades, e dá outras providências.
- Considerando a [Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022](#), que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento.
- Considerando a Resolução CNE/CBE nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil.
- Considerando o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, **RESOLVE:**

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO SISTêmICA

Art. 1º. A regulamentação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único- Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, aquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96.

Art. 2º. Considera-se Educação Infantil, na forma do art. 29

da LDB, a primeira etapa da Educação Básica, devendo ser ministrada em creches e pré-escolas das redes pública e particular, objetivando o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) até os 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias, com abrangência dos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação familiar e da comunidade.

Art. 3º. A Educação Infantil será ofertada em:

I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos, 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias;

II – pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Único- para fins de matrícula na Educação Infantil, deve ser considerada a data do corte etário, prevista na legislação vigente.

Art. 4º. As instituições de ensino privadas de Educação Infantil obrigam-se, nos termos desta Resolução, às condições de:

- I – autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
- II – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 5º. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança.

Parágrafo Único- Observado o disposto no caput deste artigo, a instituição privada de Educação Infantil possui liberdade para elaborar e aplicar sua Proposta Pedagógica, desde que contemple os seguintes aspectos:

- I– Fins e objetivos da Proposta;
- II– Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III– Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV– Regime de funcionamento;
- V– Descrição e caracterização do uso do espaço físico, instalações e equipamentos, utensílios e mobiliários;
- VI– Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII– Parâmetros de organização de grupos e relação professor/auxiliar/criança:
 - a) de 0 (zero) a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: 5 (cinco) crianças por professor;
 - b) de 1 (um) ano: 8 (oito) crianças por professor;
 - c) de 2 (dois) anos: 8 (oito) crianças por professor;
 - d) de 3 (três) anos: 12 (doze) crianças por professor;
 - e) de 4 (quatro) anos: 18 (dezoito) crianças por professor;
 - f) de 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por professor;
 - g) 1 (um) auxiliar para cada turma de creche.

VIII– Organização do cotidiano de trabalho e metodologia de todas as etapas da Educação Infantil, com atendimento em horário parcial de 4 (quatro) horas e de forma diferenciada para os alunos de tempo integral de 7 (sete) a 9 (nove) horas, quando se fizer necessário;

IX– Proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;



X– Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI– Processo de planejamento geral;

Art.6º. Os registros sistematizados pelos professores a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que na Educação Infantil não objetivam selecionar, promover, classificar ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 7º. O currículo deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos definidos pela legislação vigente.

Art. 8º. O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, a organização administrativa, didática e pedagógica e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§ 1º. O Regimento Escolar apoia a execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar.

§ 2º. A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Infantil oferecida deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na(s) Matriz(es) Curricular(es), deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 4º. A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

Art. 9º. Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil deverá ser observada a legislação em vigor, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

III – Plano Nacional de Educação (PNE);

IV – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

VI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VII – Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Vol. 1, 2 e 3);

VIII – Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

IX – Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;

X – Política Nacional de Educação Infantil;

XI – Política Nacional de Educação Especial;

XII – Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil;

XIII – Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;

XIV – Plano Municipal de Educação de São João da Barra.

Parágrafo Único– As normas gerais elencadas neste artigo constituem-se em referenciais normativos, cujo rol poderá ser

acrescido de outros marcos pertinentes à matéria.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.10. A Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada no âmbito da Educação Infantil, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – 1 (um) Diretor, para escolas de até 5 (cinco) turmas;

II – 1 (um) Diretor e 1 (um) Coordenador Pedagógico, para escolas de até 10 (dez) turmas;

III – 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor e 1 (um) Coordenador Pedagógico, para escolas com mais de 10 (dez) turmas.

Art. 11. O Diretor e Vice-Diretor deverão ter uma das seguintes formações:

a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;

b) Curso de Licenciatura e Pós-graduação Lato Sensu em Administração Escolar/Educacional ou Gestão Escolar/Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior;

c) Curso de Licenciatura e Pós-graduação Stricto Sensu em Educação;

Art. 12. O Coordenador Pedagógico deverá ter uma das seguintes formações:

I – Curso de Licenciatura em Pedagogia;

II – Curso de Licenciatura e Pós-Graduação, Lato Sensu, na área de Educação com ênfase em Coordenação Pedagógica, ou Planejamento Escolar, ou Supervisão Escolar, ou Orientação Educacional;

III – Curso de Licenciatura e Pós-Graduação, Stricto Sensu na área de Educação com ênfase em Coordenação Pedagógica, ou Planejamento Escolar, ou Supervisão Escolar, ou Orientação Educacional.

Parágrafo Único– Em se tratando de instituição bilíngue, exige-se um profissional para Coordenação da segunda língua, com curso de licenciatura e proficiência no idioma escolhido.

Art. 13. O docente para atuar na Educação Infantil deverá ser formado em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação na docência da Educação Infantil, admitindo-se, como formação mínima, o curso de Ensino Médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único– A escola bilíngue contratará, para lecionar a segunda língua, profissional com curso de licenciatura ou proficiência no idioma escolhido.

Art. 14. As instituições privadas de Educação Infantil deverão contar com Professor de Atendimento Educacional Especializado, em conformidade com a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 15. A apresentação do laudo médico não é obrigatório para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16. O Professor de Atendimento Educacional Especializado deverá ter uma das seguintes habilitações:

I – Curso Normal Médio, que contemple a Educação Especial na carga horária;

II – Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial;

III – Curso de Licenciatura com Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.

Parágrafo Único – A oferta do Atendimento Educacional



Especializado é obrigatória, sem acréscimo de custos extras a família, além da mensalidade do aluno.

Art. 17. O Auxiliar de Creche atuará com a turma para o qual foi indicado.

Art. 18. A formação mínima exigida para o auxiliar de creche será o Ensino Médio completo.

Art. 19. O Profissional de Apoio Escolar, cuidador, será responsável por auxiliar as atividades de higiene, alimentação e locomoção do aluno com deficiência.

Art. 20. A formação mínima exigida para o Profissional de Apoio Escolar, cuidador, será de Ensino Fundamental completo.

Art. 21. As instituições de Educação Infantil com creches e/ou pré-escolas funcionando em regime integral devem contar com nutricionista responsável pela elaboração e acompanhamento do cardápio, mantendo ainda quadro de profissionais responsáveis por cozinha e serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS COMPLEMENTARES

Art. 22. As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais, inclusive aquelas concernentes à pessoa com deficiência.

Parágrafo Único – Em caso de compartilhamento de espaços com outros níveis de ensino, o horário de utilização deverá ser diferenciado para turmas de Educação Infantil e alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29(vinte e nove) dias, respeitada a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 23. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I – a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais;

II – acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desniveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas, como para carrinhos de bebês;

III – a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes da proposta pedagógica da escola;

IV – a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os alunos e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V –mobiliários específicos para ambientes de acordo com a faixa etária dos alunos.

VI –cadeiras e mesas compatíveis com a altura dos alunos, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

VII – pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VIII – climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e

permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

IX – qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

X –espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso, com colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

XI – banheiros e fraldários próximos às salas de referências dos alunos, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XII – bancada para troca de fraldas, com dimensões de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XIII – cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR9050), sem trincos ou chaves;

XIV –áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 24. No que diz respeito às dependências destinadas às atividades educacionais, de recreação e de repouso, a área mínima disponível deve ser da ordem de 1m² (um metro quadrado) por criança, observado o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) da área física;

Art. 25. As instituições de ensino que possuírem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros) e deve ter um guardião de piscina com certificado de habilitação do próprio Corpo de Bombeiros, conforme o disposto em legislação específica vigente.

Art. 26. É obrigatória a instalação de extintores de incêndio, atendendo ao prazo de validade, e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. Nos casos de oferecimento de alimentação, a Unidade Escolar deverá oferecer:

a) refeitório que atenda às exigências de saúde, higiene e segurança;

b) cozinha com despensa, atendendo às normas de segurança e higiene e local próprio com balcão e pia para preparação de alimentação;

c) utensílios de cozinha apropriados ao uso contínuo e que não ofereçam riscos de contaminação e acidente;

d) botijões de gás localizados em área externa reservada para este fim.

Art. 28. Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

I–secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;

II–direção escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;

III–sala dos professores, espaço reservado para o convívio social e troca de experiências dos profissionais da instituição;

IV–sala de leitura e/ou espaço multimídia;

V–espaço destinado à Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art.29. O pedido de Autorização para Funcionamento da Unidade de Educação Infantil da rede privada será encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João da



Barra, constituindo-se em processo administrativo, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades, e deverá conter:

I – Requerimento inicial dirigido ao Secretário Municipal de Educação, pelo representante legal da entidade mantenedora da Instituição de Ensino solicitando autorização de funcionamento (Anexo I);

II – Cópia da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de residência do representante legal;

III – Cópia autenticada do Ato Constitutivo da entidade mantenedora e alterações, se for o caso, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV – Cópias autenticadas dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro de Contribuinte (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

V – Alvará para funcionamento como estabelecimento escolar de Educação Infantil, concedida pelo órgão competente;

VI – Cópia autenticada do comprovante de direito de uso do imóvel, para os fins propostos, com o mínimo de 3 (três) anos a partir da data de formação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

VII – Prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo em certidão negativa do cartório de Distribuição, com validade na data da formação do processo;

VIII – Indicação do corpo técnico-administrativo e pedagógico do estabelecimento, com comprovante de habilitação de todos os seus membros (Anexo II);

IX – Relação nominal dos professores, com cópia da habilitação (Anexo III);

X – Declaração da capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o demonstrativo da organização de grupos, espaço físico e turnos de funcionamento (Anexo IV);

XI – Cópia do Regimento Escolar da Instituição com Matriz Curricular registrado no Cartório de Títulos e Documentos, da Proposta Pedagógica do estabelecimento;

XII – Caracterização do sistema de escrituração e arquivo (Anexo V);

XIII – Laudos de exigências com certificado de aprovação emitidos pelo Corpo de Bombeiro;

XIV – Documento de uso da piscina, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, quando couber;

XV – Licença de funcionamento emitida pela Inspeção Sanitária, autorizando o funcionamento da instituição.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO VERIFICADORA E VISTORIA

Art. 30. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a designação imediata de Comissão Verificadora, (através de ordem de serviço a ser autuada no corpo do processo) composta por 5 (cinco) servidores estatutários ocupantes do cargo de Supervisor de Ensino, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação da comissão em Diário Oficial do município, para pronunciar-se conclusivamente, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

Art. 31. A Comissão Verificadora realizará a visita *in loco* quando todos os documentos exigidos estiverem apensados ao processo, não restando mais nenhuma pendência de natureza

documental.

Parágrafo Único- A comissão deverá ainda apreciar as condições de atendimento oferecidas, de modo a subsidiar a decisão quanto à autorização de funcionamento.

Art. 32. Compete a Comissão Verificadora:

I – Analisar os autos processuais à luz da presente Resolução;

II – Prestar esclarecimentos ao representante legal da entidade mantenedora sobre a correta instrução do processo;

III – Verificar *in loco* as condições para atendimento do solicitado;

IV – Emitir relatório técnico detalhado, autuado no corpo do processo, sobre as condições de funcionamento, para embasar o deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

Art. 33. No caso de descumprimento ao que determina a presente Resolução, a Comissão Verificadora notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento das exigências.

Parágrafo Único – O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado quando o requerente, cientificado da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nas normas em vigor.

Art. 34. Após o retorno da Comissão, considerando os prazos expressos no artigo anterior e verificando a persistência do não cumprimento ao que determina a presente Resolução, a Comissão Verificadora deve fazer o registro em Termo de Visita, dando pronta ciência ao requerente, fornecendo-lhe uma cópia do documento e juntando o original ao corpo do processo.

§ 1º. No cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá registrar a advertência da impossibilidade de funcionamento.

§ 2º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega de relatório, que será encaminhado ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação para emissão do ato negatório.

§ 3º. Do ato negatório caberá possibilidade de reconsideração, nos termos do artigo.

Art. 35. Na hipótese de discordância do pronunciamento da Comissão Verificadora, o Representante Legal poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do indeferimento em Diário Oficial, esclarecendo-se que, mesmo na hipótese de interposição de recurso, não será permitido o funcionamento até a emissão de parecer favorável.

Art. 36. Na conclusão favorável, dar-se pronta ciência ao requerente de que estará autorizado a funcionar, nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora até a emissão do Ato Autorizativo pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá providenciar sua entrega ao Representante Legal da mantenedora, mediante recibo no corpo do processo.

Parágrafo Único- O laudo conclusivo favorável substituirá, para todos os fins, o Ato Autorizativo até sua expedição, e este último, quando emitido, terá consignada a data da emissão do referido laudo como a de início de funcionamento autorizado da instituição.

TÍTULO II

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 37. A suspensão de atividades e o encerramento do atendimento por iniciativa da instituição são procedimentos distintos, sendo a suspensão de caráter temporário e o



encerramento de caráter definitivo.

§ 1º. A suspensão e o encerramento de atividades deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação, aos pais e/ou responsáveis legais pelos alunos, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do ano letivo, devendo a instituição protocolar ata que comprove a ciência do fato pelas famílias.

§ 2º. A suspensão temporária poderá ocorrer por prazo máximo de 2(dois) anos, devendo ser publicada em Diário Oficial.

§ 3º. A instituição que estiver com atendimento suspenso e desejar retornar suas atividades deverá solicitar a renovação de funcionamento, através de requerimento dirigido ao Secretário de Educação, nos termos desta Resolução.

§ 4º. Ultrapassado o prazo de 2(dois) anos de suspensão das atividades, a Secretaria Municipal de Educação considerará encerrado o atendimento da instituição.

§ 5º. Em caso de encerramento definitivo das atividades, o processo correspondente deverá ser arquivado pela Secretaria Municipal de Educação, após publicado em Diário Oficial.

Art.38.O encerramento ou a suspensão das atividades da instituição educacional poderá ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade.

§ 1º. A decisão deverá assegurar à instituição o direito ao contraditório e à ampla defesa, possibilitando a apresentação de justificativas e documentação comprobatória no prazo estipulado pelo órgão competente.

§ 2º. A determinação de suspensão ou encerramento deverá ser comunicada aos pais ou responsáveis pelos alunos, com registro formal em ata ou documento equivalente, devendo ser publicada no Diário Oficial.

§ 3º. Ao final do procedimento, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar medidas corretivas, aplicação de sanções ou, se for o caso, o encerramento definitivo das atividades da instituição.

Art. 39. Havendo irregularidades passíveis de correção, será concedido à instituição prazo específico para adequações, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.

§ 1º. Durante o prazo de adequação, a instituição deverá apresentar relatórios periódicos de progresso à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O não cumprimento das medidas corretivas dentro do prazo concedido poderá ensejar a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades.

Art.40. São consideradas sanções administrativas aplicáveis às instituições educacionais:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária das atividades;
- III – encerramento definitivo das atividades;
- IV – indeferimento de novos pedidos de autorização ou credenciamento.

§ 1º. A aplicação de sanções deverá anteceder ao procedimento administrativo, garantindo à instituição o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. As sanções deverão ser publicadas em Diário Oficial e comunicadas às famílias atendidas pela instituição.

Art. 41. Para fins de apuração das irregularidades previstas nesta Resolução, o Secretário de Educação, após a autuação do processo específico para esse fim, deverá designar imediatamente Comissão Especial de Verificação, integrada

por três Supervisores de Ensino.

Art. 42. A Comissão Especial de Verificação designada deverá realizar visita *in loco*, com os seguintes objetivos mínimos:

- I – Dar ciência ao representante legal da instituição de ensino sobre o objetivo do processo;
- II – Requisitar documentos e relatórios referentes aos fatos descritos;
- III – Prestar orientações técnicas e legais pertinentes, com destaque para eventuais obrigações da instituição de ensino;
- IV – Conceder prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para exercício do contraditório e ampla defesa;
- V – Receber e analisar as alegações da instituição de ensino, podendo, se necessário, realizar nova visita *in loco* para constatação dos fatos narrados;
- VI – Emitir relatório conclusivo quanto à situação apurada, encaminhando-o posteriormente ao denunciado, observando os seguintes objetivos:

- a) indicação da irregularidade ou ilegalidade, fatos e pressupostos legais;
- b) registro das orientações corretivas prestadas;
- c) conclusão quanto à procedência da irregularidade ou ilegalidade, destacando eventuais medidas corretivas adotadas pela instituição de ensino.

Art. 43. Da decisão proferida no processo, cabe interposição de recurso nos termos da Resolução vigente.

§ 1º. A solicitação de recurso deverá ser realizada no próprio processo, contendo exposição dos fundamentos que justificam a nova decisão e permitindo a juntada de documentos.

§ 2º. Não serão admitidos recursos intempestivos.

Art. 44.Caso a irregularidade ou ilegalidade não seja comprovada ou seja sanada dentro do prazo concedido para exercício do contraditório e da ampla defesa, o processo perderá seu objeto e deverá ser arquivado imediatamente.

Art. 45. No caso de irregularidade ou ilegalidade comprovada, e não sendo apresentados recursos pelo representante legal dentro do prazo, o Ato de encerramento das atividades da instituição será publicado em Diário Oficial.

Art. 46. O arquivo escolar da instituição que ministra exclusivamente, Educação Infantil, ficará sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, tendo em vista que o acesso ao ensino Fundamental prescinde de apresentação de documento escolar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente às instituições privadas de educação infantil que compõem o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 48. A autorização de funcionamento terá caráter temporário e poderá ser revista a qualquer tempo, mediante nova avaliação da comissão, sempre que constatada irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 49. As instituições privadas de educação infantil em funcionamento na data de publicação desta Resolução terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se às suas disposições, sem prejuízo do cumprimento das normas já vigentes.

Art.50. Os processos de autorização e de renovação em



reais)

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025 .

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Esportes

*Publicado por omissão no D.O. de 03/11/2025.

Obras

Ana Paula Gomes Sales

AVISO DE ERRATA

Concorrência Eletrônica nº: 004/2025

Processo: 6882/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MANOEL JOSÉ VIANA DE SÁ, NA SEDE DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOAO DA BARRA/RJ. EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 013 E Nº 019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O Secretário Municipal de Esportes no uso de suas atribuições, faz publicar errata ao Aviso de Licitação de Concorrência Eletrônica em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lê: Ana Paula Gomes Sales

Secretaria Municipal de Obras.

Leia-se: 1.2 – Edervaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Esportes.

Mantêm-se todos os demais termos do aviso.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Edervaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Esportes

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 028/2025

Processo Administrativo: 5499/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VAN COM ADAPTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA ATENDIMENTODO CENTRO TERAPÊUTICO PEDRO MACHADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

Empresa vencedora: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ 29.987.662/0001-89.

Item vencido: 1.

Valor Total Homologado: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Fundamentação: Art.71 – inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Data da homologação: 04 de dezembro de 2025.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da assinatura do contrato.

Arleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ 2026-2027

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua XI Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025 , no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas

pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 29/91 de 19 de Novembro de 1991 e Lei Municipal 464 de 01 de Agosto de 2017. Resolve:

Aprovar a criação da Comissão Organizadora da III Plenária Ampliada, que ocorrerá no dia 12 de Janeiro de 2026 para eleição dos Conselheiros Municipais – Mandato 2026 – 2027.

A Comissão Organizadora, em reunião no dia 01 de dezembro de 2025, aprova esse Regimento.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2026 - 2027, que reger-se-ão pelas Leis Municipal 29 de 19 de Novembro de 1991 e Lei 464 de 01 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições e competência do CMS, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Municipal nº 29/91, acrescida das alterações constantes da Lei nº 464/17, Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente:

I - Definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II – Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde e afins, buscando aprimoramento do controle social e a promoção da Saúde;

III – Desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CMS, visando o melhor desempenho na defesa da saúde da população;

IV – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Agendas e Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionamentos políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - Avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no Município, propondo correções quando necessárias;

VI – Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, e recursos oriundos do orçamento próprio do município, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 141/12 e no Artº 36 da Lei Federal 8080/90;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviços prestadas à população,por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhado ainda qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;



VIII - Acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;

IX - Avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

X - Acompanhar o controle e a avaliação das ações e dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do Município;

XI - Subsidiar a política Municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área da saúde;

XII - Solicitar e ter acesso às informações de acordo com a lei nº 12.527/11, pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas às disposições legais e regimentais;

XIII - Desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromissos dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população;

XIV - Participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XV - Propor e analisar as estratégias, e aprovar a execução da política de formação, educação permanente e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;

XVI - Fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 141/2012, garantindo a sua devida aplicação;

XVII - Acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;

XVIII - Analisar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Autarquia e do FMS, que devem ser repassados com antecedência mínima de 07 (sete) dias para deliberação do CMS;

§1º A documentação enviada fora do prazo supracitado, somente será apreciada mediante justificativa e conforme aprovação do CMS.

XIX - Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a legislação vigente;

XX - Garantir a capacitação permanente de Conselheiros Municipais de Saúde;

XXI - Garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados no FMS, sob a responsabilidade do gestor, com poderes de ordenamento de despesas e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXII - Requerer que o plano de saúde e a proposta orçamentária Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPI) sejam apresentados ao CMS em prazo determinado antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo, conforme calendário aprovado e deliberado na primeira reunião anual do Conselho

Municipal de Saúde;

XXIII – Participar da elaboração do orçamento para a saúde e acompanhar a sua execução;

XXIV – Apreciar, acompanhar e fiscalizar as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite e Regional, de acordo com a Legislação em vigor;

XXV – Elaborar o Código de Ética do CMS, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração, responsabilização e sanções em relação ao seu descumprimento;

XXVI – Alterar, aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS;

XXVII – Gerenciar, em conjunto com o gestor municipal, o orçamento próprio do CMS, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados;

XXVIII – Exigir e cobrar a cada quadrimestre, nas datas limite de 31/05; 30/09 e 28/02, em reunião específica, o pronunciamento do gestor, para prestação de contas, em relatório consolidado sobre andamento do plano de saúde, dados sobre o montante e a forma de aplicação de recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, produção e oferta de serviços na rede assistencial e encaminhar ao chefe do poder executivo parecer conclusivo do CMS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XXIX – Convocar, quando o executivo não o fizer, no período máximo de 4 (quatro) anos, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com representação dos vários segmentos sociais, a fim de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para formulação de políticas de saúde, podendo convocar plenárias ampliadas sempre que necessário;

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, e na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento **GESTOR**: 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupada pelo Secretário de Saúde; 01 (um) representante de outra Secretaria Municipal, indicado pelo poder executivo.

II - Segmento dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS** privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo uma vaga e 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados sob gestão municipal.

III - Segmento **TRABALHADOR**: 03 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, estadual, filantrópicos e privados cujos estabelecimentos tenham convênio ou contrato com o SUS e/ou sindicatos ou associações de classe cuja categoria profissional preste serviço ao SUS no âmbito municipal;

III - Segmento **USUÁRIO**: 06 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das associações dos aposentados ou terceira idade, associações de portadores de necessidades especiais ou outras patologias, associações e/ou sindicatos não vinculados à saúde, associações de bairros e/ou ONGs, e organizações religiosas.

Artigo 4º - Os Conselheiros titulares terão seus respectivos



suplentes.

Parágrafo Único: Em consonância com o regimento interno do conselho, a presidência do mesmo neste biênio (2026-2027), será exercida pelo seguimento trabalhador.

A eleição da presidência será realizada imediatamente após aposse dos conselheiros eleitos, os quais terão direito ao voto.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Artigo 5º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes.

Parágrafo Primeiro: Os representantes dos Prestadores serão escolhidos por votação entre os pares.

Parágrafo Segundo - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 04 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, das 13h00 às 17h, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada a Rua dos Passos, 311.

Parágrafo Terceiro: Esta inscrição poderá também ser feita pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfx_2bVXoavaDSmxsESnGjNHggVL0y9XzVyYEgkYWS1fTkEOA/viewform?usp=publish-editor

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Artigo 6º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 04 de Dezembro de 2025 a 04 de Janeiro de 2026, das 13h às 17h, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada a Rua dos Passos, 311 mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação do contracheque, carteira de trabalho ou declaração do empregador atestando situação do mesmo;

Artigo 7º – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança, chefia ou receber bonificações ou gratificações.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

Parágrafo Segundo - Os Sindicatos e Associações de classe que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar as fichas de inscrições juntamente com cópia simples de documento de identificação com foto de cada inscrito, no período de 04 de Dezembro de 2025 a 04 de Janeiro de 2026, das 13h às 17h, na Sala do Conselho de Saúde, localizada a Rua dos Passos, 311-Térreo, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador na Plenária Ampliada no dia 12 de janeiro de 2026, no horário de 09h30min no auditório da Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto: Esta inscrição poderá também ser feita pelo link:

<https://docs.google.com/forms/d/>

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSco8qBXy6z1hVI-6oH0IRvyUPWyPbfN7SDD00sBENc9ZMVE9w/viewform?usp=publish-editor>

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Artigo 8º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 04 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026 mediante entrega de ofício assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo de 02 (dois) Delegados que terão direito a voz e voto, acompanhado de ficha de inscrição devidamente preenchida e cópia simples do documento de identificação com foto dos inscritos.

Parágrafo Segundo: No momento da inscrição, as entidades receberão um protocolo.

Parágrafo Terceiro: Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das 09h00 às 9h e 30 minutos no dia da votação.

Parágrafo Quarto: Esta inscrição poderá também ser feita pelo link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdMLbAzKyCFykKh64EyX0QLAY6ZscqAd9XIX4nKQzPqUKjTlg/viewform?usp=publish-editor>

Artigo 9º – Os delegados deste segmento não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 10 - As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Artigo 11 - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuraçao, o voto será realizado por cédula na assembleia.

Artigo 12 - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembleia.

Artigo 13 - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 03 (três) vagas disponíveis para o segmento trabalhador deveram assinalar na ficha de inscrição tal interesse.

Artigo 14 – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia ou receber bonificações ou gratificações.

Artigo 15 – Para concorrer às eleições, o trabalhador deverá participar de toda a programação do evento no dia da eleição.

Artigo 16 – Serão Conselheiros os 03 (três) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados como suplentes, os trabalhadores cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

Parágrafo Segundo: Caso o candidato votado como suplente, não queira assumir o cargo de suplente, este deverá desistir



no mesmo momento na Plenária e será eleito o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, caberá aos eletores do segmento trabalhador decidir pelo candidato a ser aclamado.

Artigo 17 – A assembleia para o segmento usuário ocorrerá no mesmo período

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 18 – Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração, o voto será por cédula na assembleia.

Artigo 19 – As entidades que tenham interesse em se inscrever, como candidata, a uma das 06 (seis) vagas disponíveis para o segmento usuário, deverá realizar sua inscrição no dia 04 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026 no horário das 13h 17h, na Sala do Conselho de Saúde, localizada a Rua dos Passos, 311-Térreo.

Parágrafo Único: As entidades deveram apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

1. Cópia do CPF e RG do Titular e Suplente indicado pela respectiva entidade;

2. Cópia do CNPJ da entidade;

3. Cópia da última ata registrada;

4. Cópia do estatuto e/ou regimento registrado;

Artigo 20 – As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 21 – Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 06 (seis) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Artigo 22 – Serão eleitas as 06 (seis) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Artigo 23 – A entidade eleita deverá nomear dentre seus indicados o conselheiro titular e seu suplente.

Artigo 24 – Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia caso existam vagas não preenchidas.

Artigo 25 – A assembleia para o segmento usuário ocorrerá no dia 12/01/2026.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Durante a abertura da III Plenária Municipal de Saúde será lido o Regimento, o mesmo estará disponível no site da prefeitura www.sjb.rj.gov.br fixados no local do evento.

Artigo 27 – As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições.

Artigo 28 – O resultado da análise das inscrições estará disponível no Sala do Conselho Municipal Saúde no dia 06 de janeiro de 2026.

Artigo 29 – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na secretaria do Conselho Municipal de Saúde no dia 08 de janeiro de 2026.

Artigo 30 – O resultado do recurso estará disponível no dia 09 de dezembro de 2026 na sala do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 31 – Durante todo o evento no dia 12 de janeiro de 2026, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Artigo 32 – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância

pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

Artigo 33 - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período.

Artigo 34 – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Turismo e Lazer

Flávio Raposo Neves

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: CENTRO MUSICAL E CULTURAL UNIÃO DOS OPERÁRIOS

CNPJ:30.401.566/0001-96

Processo Administrativo: 8177/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE 03 TRÊS SHOWS MUSICais COM BANDA UNIÃO DOS OPERÁRIOS, NO DIA 07/12/2025, ÀS 18H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 18/12/2025 ÀS 16H NA LOCALIDADE DE CAJUEIRO, 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO E NO DIA 21/12/2025 ÀS 18H, NA LOCALIDADE DO AÇU 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO CO CORTEJO DA TRUPE NATALINA – 2025.

Valor R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada:SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO

CNPJ:53.863.433/0001-37

Processo Administrativo: 8176/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE 02 DOIS SHOWS MUSICais COM BANDA SÃO JOÃO, NO DIA 08/12/2025, ÀS 06H E ÀS 19H, NA LOCALIDADE DE SABONETE 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – 2025.

Valor R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada:BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ:32.136.667/0001-02

Processo Administrativo: 8174/2025



Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM BANDA ALIANÇA ETERNA, NO DIA 08/12/2025, ÀS 20H, NA LOCALIDADE DE BARCELOS 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – 2025.

Valor R\$3.000,00 (Três mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: CENTRO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA

CNPJ: 31.505.399/0001-96

Processo Administrativo: 8171/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM BANDA AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA, NO DIA 06/12/2025, NA LOCALIDADE DE GRUSSÁI, 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE NATAL – 2025.

Valor R\$2.000,00 (Dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO

CNPJ: 53.863.433/0001-37

Processo Administrativo: 8169/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 DOIS SHOWS MUSICAIS COM BANDA SÃO JOÃO, NO DIA 08/12/2025, ÀS 05H E ÀS 18h30, NA LOCALIDADE DE BARCELOS 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – 2025.

Valor R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: RUBENS JUNIOR GERMANO SILVA

CNPJ: 53.000.548/0001-06

Processo Administrativo: 8267/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 DOIS SHOWS MUSICAIS COM CHORINHO NOVA GERAÇÃO, NOS DIAS 06 E 13/12/2025, ÀS 21H E ÀS 20H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO CELEBRAÇÃO DE NATAL – 2025.

Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte:

Ficha:

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: NEIVA GOMES DA SILVA TRINDADE

CNPJ: 15.113.451/0001-02

Processo Administrativo: 8175/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM NEIVA BRASIL, NO DIA 07/12/2025, ÀS 21H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO CORETO MUSICAL DE NATAL – 2025.

Valor R\$2.000,00 (Dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: VIVIANE DA SILVA MOREIRA

CNPJ: 13.907.828/0001-70

Processo Administrativo: 8173/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM ANDRADE, NO DIA 07/12/2025, ÀS 21H, NA LOCALIDADE DE BARCELOS 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-2025.

Valor R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: ANDERSON ANDRE P NUNES

CNPJ: 17.268.999/0001-57

Processo Administrativo: 8172/2025



Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM BANDA CATUKAÍ, NO DIA 06/12/2025, ÀS 22H, NA LOCALIDADE DE BARCELOS, 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – 2025.

Valor R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: FNL ESTRUTURASE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.836.202/0001-46

Processo Administrativo: 8170/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM UISTER MIKA-EL, NO DIA 06/12/2025, ÀS 20H, NA LOCALIDADE DE SABONETE 5º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – 2025.

Valor R\$3.000,00 (Três mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 04 de dezembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: ANTÔNIO MARCOS FLOR DE ARAUJO

CNPJ: 35.542.160/0001-47

Processo Administrativo: 7911/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 02 DOIS SHOWS MUSICais COM BANDA SANTA CECÍLIA, NO DIA 22/11/2025, ÀS 06 E ÀS 20H, NA LOCALIDADE DE BARCELOS 6º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTA CECÍLIA – 2025.

Valor R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704;

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

*Republicado para sanar incorreção.

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: VIVIANNY PEREIRA DE ASSIS

CNPJ: 28.075.462/0001-97

Processo Administrativo: 7909/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 UM SHOW MUSICAL COM DJ MOTHÉ, NO DIA 29/11/2025, ÀS 19H, NA SEDE 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS – 2025.

Valor R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903922;

Fonte: 1704;

Ficha: 923

Fundamentação Legal Art. 74 Inciso II, Lei 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

*Republicado para sanar incorreção.





**AVISO DE SESSÃO DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

A Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, por meio de seu Agente de Contratação devidamente designado pela Portaria nº 136/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 19 de dezembro de 2025, às 10 horas, em sua sede, localizada no endereço BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, sessão pública de sorteio para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2025, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados, sendo 01 (um) profissional com vínculo com a Câmara Municipal de São João da Barra e outros 02 (dois) profissionais sem vínculo com esta Casa de Leis:

Profissionais com vínculo funcional ou contratual com o órgão:

- Alicinea de Azeredo Gama – Jornalista
- Layla Azevedo Gonçalves Gomes – Designer Gráfico
- Victor Gomes de Azevedo – Jornalista

Profissionais sem vínculo funcional ou contratual com o órgão:

- Gabriela Hintz – Jornalista
- Gustavo Machado Ribeiro de Souza – Publicitário
- Luiz Maurício Rangel Barreto – Jornalista
- Mônica Íris da Silva Gomes Terra – Jornalista
- Nilo Muniz de Albuquerque Neto – Jornalista
- Paula Alves Trindade Brito – Jornalista
- Raphaella Vianna de Andrade – Jornalista
- Rodrigo Gonçalves Mota – Jornalista

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocolizadas junto à Diretoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ ou encaminhadas através do endereço eletrônico licitacao@camarasjb.rj.gov.br.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2025.

FELIPE MIRANDA E SILVA

Agente de Contratação



**SALVE
SUA
VIDA!**

**APERTE O CINTO
DE SEGURANÇA**